

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 17.851/08/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000154056-54
Impugnação: 40.010119599-08
Impugnante: Tratex Mineração Ltda
IE: 610476020.01-36
Proc. S. Passivo: Bruno Augusto Falcão Darowish/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

EMENTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação feita pelo Fisco às fls. 190/217, desconsiderando a reformulação de fls. 302/337. Vencido, em parte, o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida que excluía o período de 01/01/01 a 24/10/01 conforme impugnação de fls. 151/153, nos termos do artigo 150 §4 do CTN. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno Augusto Falcão Darowish e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Amélia Josefina A. Nogueira da Fonseca. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Mauro Heleno Galvão (Revisor) e Edvaldo Ferreira.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2008.

**Luiz Fernando Castro Trópia
Presidente**

**Mauro Heleno Galvão
Relator**

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.